



## Resolução Colegiado PGP nº 02/2019

**Estabelece critérios de validação de créditos de disciplinas e atividades complementares no âmbito do Programa, para os níveis de mestrado e doutorado.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação **Planejamento e Governança Pública (PGP)** da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Câmpus Curitiba, no uso de suas atribuições, com base no artigo 34, parágrafo 3º, do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR (Res. 010/2016 – COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para a validação de créditos de disciplina e de atividades complementares anteriores ao ingresso do aluno regular nos cursos de mestrado e/ou doutorado, bem como o disposto na Ata da Reunião do dia 03/06/2019.

### **Resolve:**

**Artigo 1º** - O aluno regular de mestrado e doutorado do Programa pode solicitar a validação de créditos de disciplinas e de atividades complementares anteriores ao seu ingresso no curso, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único:** a solicitação de validação de créditos anteriores deve ser realizada, mediante apresentação de documentação comprobatória, até o término do primeiro período letivo após o ingresso no Programa na categoria de aluno regular.

**Artigo 2º** - O aluno de mestrado poderá validar apenas 1 (uma) disciplina eletiva, equivalente a 2 (dois) créditos, cursada como aluno regular e ter concluído o curso originário em programas de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente reconhecidos.

§1º A validação dos créditos será feita mediante apresentação de histórico escolar e do plano de ensino/ementa da disciplina, devidamente atestados pela instituição originária.

§2º Não é permitido ao aluno de mestrado a validação de créditos em atividades complementares desenvolvidas anteriormente ao seu ingresso no Programa.

§3º A regra de que trata o caput deste artigo não se aplica ao aluno especial do curso de mestrado do próprio PGP, que, ao ser promovido à categoria de aluno regular, validará todos os créditos obtidos naquela condição.

**Artigo 3º** - O aluno de doutorado egresso do mestrado do PGP poderá validar até 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, e até 4 (quatro) créditos em atividades complementares, sendo estas últimas, necessariamente, as atividades de Estágio Prático Profissional (EPP) ou Estágio de Docência (ED), equivalente a 2 (dois) créditos e a organização do Seminário de Boas Práticas em Planejamento e Governança Pública, equivalente a 2 (créditos).

**Parágrafo único:** A validação dos créditos será feita mediante apresentação de histórico escolar de mestrado.

**Artigo 4º** - O aluno de doutorado que concluiu o seu mestrado em curso da área de ciências sociais aplicadas, conforme classificação da CAPES, poderá validar até 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas.

**Parágrafo único:** A validação dos créditos será feita mediante apresentação de histórico escolar e do plano e ensino/ementa da disciplina, devidamente atestados pela instituição originária.

**Artigo 5º** - A validação de créditos em disciplinas para o aluno de doutorado não egresso do curso de mestrado do PGP será homologada pela demonstração de conteúdos e carga horária semelhantes, cujo parecer será dado por Professor designado pela Coordenação.

**Artigo 6º** - O aluno de doutorado que concluiu o seu mestrado em curso classificado em outras áreas do conhecimento, de acordo com a CAPES, deverá cursar integralmente os créditos previstos no Regulamento do Programa.

**Artigo 7º** - Casos omissos a esta deliberação serão dirimidos pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

**Professor Doutor Ricardo Lobato Torres**  
Coordenador do Programa  
Presidente do Colegiado